

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO

## DO OBJETIVO

Art. 1º. O Conselho Técnico é o órgão de planejamento e execução das atividades científicas da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, com competência para programar e executar as atividades científicas da ANAMT.

Parágrafo primeiro. As atividades do Conselho Técnico serão normatizadas por Regimento Interno próprio.

Parágrafo segundo. O programa de atividades do Conselho Técnico deverá ser aprovado pela Diretoria.

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 2º. O Conselho Técnico será constituído pelo: Presidente, Secretário e Presidentes das Comissões Técnicas.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Técnico será o Diretor Científico da ANAMT.

Parágrafo segundo. O secretário do Conselho Técnico será indicado pelo Diretor Científico da ANAMT, entre os Presidentes das Comissões Técnicas, e assumirá a presidência do Conselho quando de suas ausências.

## **DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art.3º. As Comissões Técnicas são criadas pela Diretoria, no interesse e necessidade da ANAMT, com prazo máximo de duração igual ao seu mandato.

Art. 4º. Cada Comissão Técnica será composta de um Núcleo Executivo constituído pelo Presidente, Secretário e três membros titulares.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo deverão ser associados da ANAMT em pleno gozo de seus direitos como associado e terão seus mandatos com término coincidente com o da Diretoria, podendo ser dispensados do cargo “ad nutum”.

Art. 5º. Os Presidentes das Comissões Técnicas, escolhidos preferencialmente nos vários Estados brasileiros, serão nomeados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo, gozando do status de Diretores, porém sem direito a voto na Diretoria.

Art. 6º. Cada Comissão terá um Secretário designado entre seus membros e pelo Presidente da respectiva Comissão, que será seu eventual substituto.

Art. 7º. Os Presidentes das Comissões Técnicas e respectivos Secretários não poderão ser membros da Diretoria, podendo ser de qualquer categoria de associados.

Art. 8º. As Comissões poderão conter Membros Colaboradores que serão associados de qualquer das categorias em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. Nas Comissões também poderão fazer parte profissionais especialistas e de notório saber de outras áreas relacionadas à Saúde do Trabalhador, não associados da ANAMT, como Membros Convidados.

Art. 10. Cabe ao Núcleo Executivo das Comissões Técnicas:

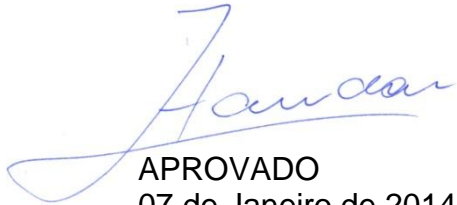
- a) Consolidar as contribuições de todos os participantes da respectiva Comissão Técnica e das demais pessoas que colaborarem nas suas atividades;
- b) Produzir no mínimo um documento do tipo "estado da arte", ou "Diretrizes Técnicas" ou "Parecer Ético" sobre matéria de responsabilidade da Comissão para ser publicado na(o): Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, Jornal, site ou outro veículo de comunicação da ANAMT;
- c) Promover no mínimo um evento de atualização científica, presencial ou à distância, de tema referente à Comissão;
- d) Responsabilizar-se pela inserção de tema da Comissão nos Congressos da ANAMT sob a forma de Cursos, Mesas Redondas, Conferência e de outras formas de apresentação;
- e) Elaborar pareceres e relatórios técnico-científicos em resposta a consultas dirigidas à ANAMT;
- f) Criar Sub-Comissões no âmbito da Comissão para desenvolver temas específicos, cabendo a coordenação dessas Sub-Comissões a um dos membros do Núcleo Executivo da Comissão;
- g) Colaborar com os veículos de comunicação da ANAMT no fornecimento de artigos e materiais científicos de interesse dos associados.

Art. 11. Compete aos Presidentes das Comissões Técnicas:

- a) Coordenar a equipe no desenvolvimento das atividades da Comissão;
- b) Indicar os componentes da Comissão Técnica e escolher entre um dos seus membros o Secretário;
- c) Apresentar semestralmente ao Diretor Científico relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões;
- d) Implementar as ações sob a responsabilidade do Núcleo Executivo da Comissão;
- e) Manter o Diretor Científico e a Diretoria da ANAMT informada sempre que fatos relevantes referentes à Comissão necessitarem serem divulgados aos associados;
- f) Apresentar ao Diretor Científico no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação, Plano de Trabalho para o triênio.

Art. 12. Compete aos Secretários das Comissões Técnicas.

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Preparar todas as atas de reuniões e demais documentos gerados pela Comissão, para serem encaminhados à Diretoria e posteriormente publicados;
- c) Atuar como relator da Comissão Técnica nas apresentações dos documentos gerados pela mesma.



APROVADO  
07 de Janeiro de 2014  
Zuher Handar